AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

ATA CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REFERENTE APROVAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

ATA DA PRIMEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA AMAZONASTUR

PARTES PRESENTES: LEONARDO LEÃO COSTA (Presidente), **ANA CLAUDIA PEREIRA REGO** (Vice-Presidente), **IGOR ALEXANDRE SOUZA OLIVEIRA** (Membro-Secretário), **IVANILDO SANTOS FONSECA** (Membro), **LEONARDO BARROSO AMAZONAS** (Membro), **JESSICA CRISTINE OLIVEIRA DE SOUZA** (Membro), e **MAYARA TAVARES MARQUES** (Membro).

DATA, HORA E LOCAL: Aos vinte e seis dias do mês de março de 2026, às 14h, no auditório da sede da Empresa Estadual de Turismo, na cidade de Manaus, Estado do Amazonas.

ORDEM DO DIA:

1. Deliberação sobre a autorização para prosseguimento do procedimento administrativo visando à obtenção de imóvel para instalação da sede administrativa da AMAZONASTUR.
2. Atualização do RILC/AMAZONASTUR, de 15 de janeiro de 2024, os valores para a modalidade de dispensa de licitação;
3. Apreciação das Demonstrações Financeiras do exercício de 2025;
4. Revisão de ações aprovadas pelo Conselho em 2025.

Sob a presidência do Sr. **LEONARDO LEÃO COSTA** os trabalhos foram iniciados com as leituras da ordem do dia, itens 1 (um); 2 (dois); 3 (três) e 4 (quatro).

1. Iniciados os trabalhos, o(a) Presidente do Conselho concedeu a palavra ao Presidente da AMAZONASTUR, Sr. Marcel Alexandre da Silva, que apresentou aos Conselheiros a Exposição de Motivos nº01/2026-PRES/AMAZONASTUR, na qual relata a necessidade de obtenção de imóvel para abrigar a sede administrativa da empresa.

O Presidente da AMAZONASTUR esclareceu que o locador do imóvel atualmente ocupado pela empresa, situado na Avenida Santos Dumont, s/n – Tarumã, exigiu formalmente a devolução do prédio, com prazo de desocupação fixado para setembro de 2026. Informou que o imóvel abriga

aproximadamente 180 (cento e oitenta) servidores distribuídos em cerca de 20 (vinte) setores, incluindo órgãos de alta gestão, diretorias, órgãos de controle e comitês permanentes.

Destacou, ainda, que embora a AMAZONASTUR possua um andar destinado à sua futura sede no Centro de Convenções Vasco Vasques (Etapa II), análise técnica demonstrou a total inviabilidade de utilização desse espaço no curto e médio prazo, em razão do estado bruto do local e do custo estimado de R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) para sua adequação, valor e cronograma incompatíveis com a urgência da desocupação.

Informou que o Departamento de Administração e Finanças – DAF já elaborou o Memorando nº 004/2026-DAF/AMAZONASTUR, identificando e justificando a necessidade, e que a Presidência autorizou o início dos procedimentos. Relatou também que a Procuradoria Jurídica – PROJUR emitiu a Nota Jurídica Orientativa nº 01/2026-PROJUR/AMAZONASTUR, orientando quanto ao rito procedimental a ser observado e recomendando a submissão da matéria a este Conselho de Administração como condição para o prosseguimento.

Esclareceu que o procedimento administrativo contempla, primeiramente, a busca de imóvel de propriedade do Estado no Sistema Patrimonial de Bens Imóveis e, caso não localizado imóvel disponível, a verificação no mercado imobiliário privado para eventual locação, observadas as formalidades previstas na Lei nº 13.303/2016 e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos – RILC da AMAZONASTUR.

2. Conforme art. 121 – I, II e § 4º do Regulamento Interno de Licitações e Contratos - RIL/AMAZONASTUR:

I - para obras e serviços de engenharia de valor até R$ 100.000,00 (cem mil reais), desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda a obras e serviços de mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente;

II - para outros serviços e compras de valor até R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizado de uma só vez;

§ 4º Os valores estabelecidos nos incisos I e II do art. 121 podem ser alterados, para refletir a variação de custos, por deliberação do Conselho de Administração, que desde já autoriza que seja utilizado o Índice Nacional de Custo da Construção - INCC e o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA para fins de correção dos respectivos valores, anualmente a partir de 1º de janeiro de cada ano, a contar de junho de 2016 (publicação da Lei 13.303/2016) devendo receber ampla divulgação na página eletrônica da AMAZONASTUR.

Considerando previsão no RILC/AMAZONASTUR, de 15 de janeiro de 2024, os valores para a modalidade de dispensa de licitação, foram atualizados automaticamente no dia 1º de janeiro de 2026, em observância ao IPCA e o INCC.96, conforme abaixo:

Demonstrativo de Valores de Licitação Dispensável

VALOR PREVISTO EM LEI E RILC/AMAZONASTUR	VALOR ATUALIZADO
RILC Art. 121 - É dispensável a realização de licitação nas seguintes hipóteses: I - Para obras e serviços de engenharia de valor até R$ 100.000,00 (cem mil reais), desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda a obras e serviços de mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente; II - Para outros serviços e compras de valor até RS 50.000,00 (cinquenta mil reais) e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizado de uma só vez;	**Art. 121- É dispensável a realização de licitação nas seguintes hipóteses:** I - Para obras e serviços de engenharia de valor até RS 182.308,57 (cento e oitenta e dois mil trezentos e oito reais e cinquenta e sete centavos), desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda a obras e serviços de mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente; II - Para outros serviços e compras de valor até R$ 79.274,83 (Setenta e nove mil duzentos e setenta e quatro reais e oitenta e três centavos) e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizado de uma só vez; **§ 4º Os valores estabelecidos nos incisos I e II do art. 121 podem ser alterados, para refletir a variação de custos, por deliberação do Conselho de Administração, que desde já autoriza que seja utilizado o Índice Nacional de Custo da Construção INCC e o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo- IPCA para fins de correção dos respectivos valores, anualmente a partir de 1º de janeiro de cada ano, devendo receber ampla divulgação na página eletrônica da AMAZONASTUR.**

3. Foi analisado as Demonstrações Financeiras da AMAZONASTUR do exercício de 2025 e o parecer de Auditoria Independente – GONÇALVES CONSULTORIA – Soluções Contábeis e Financeiras. Após a leitura do Parecer do Conselho Fiscal da Amazonastur, bem como o Parecer dos Auditores Independentes da GONÇALVES CONSULTORIA – Soluções Contábeis e Financeiras. Foi debatido e aprovado, à unanimidade, as Demonstrações Financeiras do Exercício de 2025, embasando-se da opinião dos pareces apresentados da reunião.

4. Após a apresentação e análise das ações deliberadas pelo Conselho de Administração ao longo do exercício de 2025, os membros procederam à apreciação das respectivas deliberações, tendo

sido **ratificadas, à unanimidade, todas as decisões e atos aprovados no exercício anterior**, em conformidade com as normas internas e a regularidade dos procedimentos adotados.

Como secretário do Conselho, eu, **IGOR ALEXANDRE SOUZA OLIVEIRA,** descrevo aqui os assuntos e decisões adotadas no encerramento desta reunião, em que as encaminharei, ainda na data de hoje, ao **presidente da AMAZONASTUR** – Sr. **MARCEL ALEXANDRE DA SILVA**, para sua devida ciência e adoção de medidas acerca.

Manaus, 26 de março de 2026.

Leonardo Leão Costa
Presidente

Ana Cláudia Pereira Rego
Vice Presidente

Igor Alexandre Souza Oliveira
Membro Secretário

Leonardo Barroso Amazonas
Membro

Ivanildo Santos Fonseca
Membro

Mayara Tavares Marques
Membro

Jessica Cristine Oliveira de Souza
Membro

AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

EMPRESA ESTADUAL DE TURISMO DO AMAZONAS – AMAZONASTUR

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

PARECER

O Conselho de Administração no uso das atribuições legais que lhe conferem o artigo 7°, inciso I, da Lei 2.797/03, que dispõe sobre a instituição Empresa Estatal de Turismo do Amazonas – Amazonastur, aprovado pelo Decreto Estadual nº 23.410, de 16 de maio de 2003, RESOLVE:

APROVAR a prestação de contas da Amazonastur no exercício de 2025, baseando-se no Parecer dos Auditores Independentes da GONÇALVES CONSULTORIA – Soluções Contábeis e Financeiras e Parecer do Conselho Fiscal.

Leonardo Leão Costa
Presidente

Ana Cláudia Pereira Rego
Vice Presidente

Igor Alexandre Souza Oliveira
Membro Secretário

Leonardo Barroso Amazonas
Membro

Ivanildo Santos Fonseca
Membro

Mayara Tavares Marques
Membro

Jessica Cristine Oliveira de Souza
Membro